



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

**CONVÊNIO N.º 020/2012 – SEIL**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.059-34, com domiciliado especial a Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, neste ato representado pela seu Prefeito **ELCIO LUIZ ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.531.721-0 e CPF n.º 476.563.529-53, residente e domiciliado a Rua Amazonas, 620, Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 07.903.920-9, datada de 14/09/2011, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto, para obras de tapa buracos com reperfilamento em CBUQ em ruas da cidade, conforme consta das páginas 39 a 44, com extensão total de 13.898,01 m<sup>2</sup> conforme Parecer Técnico n.º 53/2012, constante na folha 49 e do protocolado n.º 07.965.804-9

**CLÁUSULA SEGUNDA** : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 333.091,45 (trezentos e trinta e três mil, noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) sendo a partida do Estado através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística R\$ 250.000,00,(duzentos e cinquenta mil reais) que corresponde aproximadamente a 75% (setenta e cinco) e de R\$ 83.091,45 (oitenta e três mil, noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) de contrapartida do Município, que corresponde

1



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria de Infraestrutura  
e Logística

aproximadamente a 25%,(vinte e cinco) conforme Parecer Técnico n.º 53, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante na folha 49, do protocolo n.º 07.965.804-9

**CLÁUSULA QUARTA** : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA** : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303, Rubrica Orçamentária 44404201, Fonte 147, Empenho n.º 77000000200263-1, datado 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, bem como pelo Município, pela dotação própria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico n.º 53, constantes na folha 49 do protocolado n.º 07.965.804-9 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Sérgio Moreira Gomes, Engenheiro civil, Casado, RG 1.261.260-5, CPF 372.157.959-34 residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 426, Cascavel, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SEXTA :** Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da SEIL, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SEIL :**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II - DO DER/PR :**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

**III - DO MUNICÍPIO :**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;

- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA OITAVA :** Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA :** Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :** Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :** Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :** Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :** Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :** Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

*Richa*  
**JOSÉ RICHÁ FILHO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

*Melani*  
**PAULO ROBERTO MELANI**  
DIRETOR-GERAL DO DER/PR

*Zimmermann*  
**ELCIO LUIZ ZIMMERMANN**  
PREFEITO DE ENTRE RIOS DO OESTE

*Archer*  
**JOSÉ LUIZ ARCHER**  
Chefe de DFIL/SEIL

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4.1.2. Para os Lotes de Sucatas de Veículos, somente as pessoas jurídicas que atendam as disposições do art. 330 da Lei n.º 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro e disposições complementares

4.2 Após o ato de arrematação, o arrematante se credenciará perante o Leiloeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Se Pessoa Física:  
a) - Documento de Identidade e CPF/ME;  
b) - Comprovante de Residência.

4.2.2. Se Pessoa Jurídica os documentos a que se referem os Artigos 74 e 75 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

4.2.3. O arrematante não poderá alegar sob qualquer forma ou pretexto o desconhecimento das condições deste Edital de Leilão.

4.3. Os interessados em participar do presente Leilão poderão retirar o Edital pelo site: www.pr.gov.br/deto (serviços/leilões) e para obter informações complementares diretamente junto a Leiloeira Oficial pelo Fone (41) 3532-1636 e/ou (41) 9186-3884.

Curitiba, 31 de Maio de 2012.

LAUREMIR PLUGITTI  
Presidente da Comissão de Licitação  
Departamento de Transporte Oficial - DETO  
RS 624,00 - 55043/2012

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS  
CONTRATO 43/2012

PROTOCO: 11.383.414-5  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA OS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO  
VALOR: R\$ 41.832,97  
CONTRATADA: ONE UP DO BRASIL LTDA - ME  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.0R24.3174.214 - rubricas orçamentárias 3390.3025 Fonte: 109  
VIGÊNCIA: - 28/05/20012 a 28/05/2012  
Curitiba, 28/05/2012  
Letícia Codagnone F.Raymundo  
Secretária de Estado - SEDS  
Em exercício  
RS 64,00 - 55214/2012

## Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 020/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de ENTRE RIOS DO OESTE, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9. OBJETO: Execução De Serviços de Tapa Buracos em CBUQ, em ruas da cidade, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 53/2012, constante na folha 49 do protocolado n.º 07.965.804-9/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 325.091,45 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 83.091,45) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200265-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 026/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de CORONEL VIVIDA, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolado n.º 11.471.673-1/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação Polidétrica no trecho Bairro Sol Nascente até a Bneiro no Pé da Serra, Bairro Germano Stédile até a Linha Ferreira, acesso a Comunidade de São Sebastião, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 26/2012, constante na folhas 44 do protocolado n.º 11.471.673-1/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 404.739,60 (R\$ 323.791,68) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 80.947,92) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200229-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 323.791,68, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 027/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de VERÊ, tendo em vista autorização Governamental datada de

23/05/12, constante do protocolado n.º 07.966.066-3/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação polidétrica, na Estrada que liga o Distrito de Sudo Progresso até a Comunidade de Boa Vista, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 27/2012, constante na folhas 33 do protocolado n.º 07.966.066-3/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 400.917,00 (R\$ 320.733,60) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 80.183,40) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200231-1, datada de 28/05/2012, no valor de R\$ 320.733,60, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 028/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de SANTA IZABEL DO OESTE, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolado n.º 07.966.051-5/2012. OBJETO: Execução De obras de pavimentação Polidétrica na Estrada Linha Nova Estrela e Linha Sarandizinho, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 28/2012, constante na folhas 17 do protocolado n.º 07.966.051-5/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 413.995,00 (R\$ 331.196,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.799,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200223-1, datada de 25/05/2012, no valor de R\$ 331.196,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 29 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 029/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de QUINTA DO SOL, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9. OBJETO: Execução De Serviços de pavimentação polidétrica, na Vicinal que liga à sede Municipal e a Cooperativa Agrícola, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 63/2012, constante na folha 37 do protocolado n.º 07.970.548-9. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 254.777,67 (R\$ 203.822,14) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 50.955,53) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200257-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 203.822,14, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 031/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de FRANCISCO BELTRÃO, tendo em vista autorização Governamental datada de 23/05/12, constante do protocolado n.º 07.966.081-7 e 07.966.870-2/2012. OBJETO: Execução de obras de pavimentação polidétrica, no trecho Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Memmo Jesus, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 31/2012, constante na folhas 21 do protocolado n.º 07.966.081-7 e 07.966.870-2/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200261-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 035/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de SANTA TEREZA DO OESTE, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9. OBJETO: Execução De Serviços de Recapeamento Asfáltico nas Ruas Rui Barbosa, Bandeirantes, Belém e Rua Jaraguá, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 60/2012, constante na folhas 39 e 40 do protocolado n.º 07.965.805-7/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200258-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 039/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -SEIL, e o Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU, tendo em vista autorização Governamental datada de 16/05/2012, constante do protocolado n.º 07.966.850-8. OBJETO: Execução De Serviços de Pavimentação Polidétrica na Linha Salto Canoas e Linha Mariot, para repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 16/2012, constante na folha 23 do protocolado n.º 07.966.850-8/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 414.000,00 (R\$ 331.200,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 82.800,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200260-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 331.200,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo